



Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local

RELATÓRIO FINAL

Petição n.º 24/XV/1.ª

Relator: Guilherme Almeida (PSD)

Assunto: Pelo fim da empresa intermunicipal de Águas do Minho

N.º de assinaturas: 8338

ÍNDICE

I. <u>NOTA PRÉVIA.....</u>	<u>3</u>
II. <u>OBJETO DA PETIÇÃO.....</u>	<u>3</u>
III. <u>ANÁLISE DA PETIÇÃO.....</u>	<u>4</u>
IV. <u>INICIATIVAS PENDENTES.....</u>	<u>5</u>
V. <u>DILIGÊNCIAS EFETUADAS.....</u>	<u>6</u>
VI. <u>OPINIÃO DO RELATOR.....</u>	<u>8</u>
VII. <u>CONCLUSÕES.....</u>	<u>8</u>
VIII. <u>ANEXOS.....</u>	<u>9</u>

I. Nota Prévia

A presente petição, de que é primeira subscritora Cláudia Sofia da Costa Narciso Labrujó, deu entrada na Assembleia da República a 23 de maio de 2022, dirigida ao Senhor Presidente da Assembleia da República.

No dia 2 de junho, por despacho da Senhora Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputada Edite Estrela do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, esta petição foi remetida à Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local, onde chegou no dia seguinte.

Após a sua admissão, foi nomeado relator o Senhor Deputado Guilherme Almeida, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD), no dia 20 de setembro de 2022.

II. Objeto da petição

Esta petição coletiva, apresentada por Cláudia Sofia da Costa Narciso Labrujó e demais peticionários, alerta que os valores faturados pela empresa Águas do Alto Minho, S.Á, relativos aos consumos de água nos municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo, e Vila Nova de Cerveira, sofreram aumentos exponenciais.

Atribuem este aumento às seguintes causas:

- i) À Cobrança de taxa de saneamento em zonas onde a rede pública ainda não chegou, como por exemplo, no lugar de Oliveira, freguesia de Arcos de Valdevez;
- ii) À falta ou deficiente contagem de água, que tem resultado numa subida do escalão de pagamento da água;
- iii) Ao aumento da taxa fixa de saneamento;
- iv) A “procedimentos pouco transparentes” nas relações contratuais entre a empresa Águas do Alto Minho, S.A e as autárquicas locais que dela

fazem parte, cujos custos indiretos acham que são repercutidos nos custos da água faturados e suportados pelos consumidores.

Consideram que o custo da água numa região do interior, considerada das mais pobres do País, constituiu um fator desmotivador para a atração e fixação de pessoas numa região cada vez mais despovoada, sendo a água um bem essencial à vida.

Os peticionários entendem que devem ser os municípios a garantir os fatores básicos e fundamentais, onde se incluem as questões relacionadas com a água, motivo pelo qual, solicitam o retorno da exploração e gestão da água destes conselhos para os seus municípios, mediante a cessação do contrato de concessão celebrado com a Águas do Alto Minho, S.A.

III. Análise da petição

Conforme referido na nota de admissibilidade, o objeto da presente petição está especificado e o texto é inteligível, o primeiro peticionário encontra-se corretamente identificado, mostrando-se genericamente cumpridos os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP.

Por outro lado, não se verifica qualquer uma das causas para o indeferimento liminar previstas no artigo 12.º dessa Lei.

De facto, a presente petição não só não comporta a dedução de uma pretensão ilegal, como também não visa a reapreciação de decisões dos tribunais ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso. Para além disso, não almeja a reapreciação, pela mesma entidade, de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, assim como não foi apresentada a coberto de anonimato, não carecendo ainda integralmente de fundamento. Assim sendo, compete à Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local, apreciar a presente Petição.

Tendo em conta a circunstância de se tratar de uma petição coletiva com mais de 7500 assinaturas, a sua apreciação terá lugar em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LEDP), pressupondo a audição prévia dos peticionários pela Comissão (artigo 21.º, n.º 1, da LEDP), bem como a sua publicação integral no Diário da Assembleia da República, acompanhada do relatório correspondente (n.º 1 do artigo 26.º da LEDP).

De notar ainda que a nota técnica refere que “as Águas de Portugal foram constituídas em 1993 com o objetivo de desenvolver Sistemas Multimunicipais de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais que procuravam encontrar soluções supramunicipais, que geravam economias de escala e permitiam uma utilização mais eficiente dos recursos.

Compete à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) regular os serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, em Portugal.

A ERSAR defende os direitos dos utilizadores dos serviços e assegura a sustentabilidade económica das entidades gestoras, devendo os serviços de águas pautar-se pelos princípios de universalidade no acesso, de continuidade e qualidade de serviço, de eficiência e equidade dos preços.”

IV. Iniciativas pendentes

De acordo com a pesquisa efetuada à base de dados do processo legislativo e atividade parlamentar (PLC), verificou-se que, sobre esta matéria não se encontram neste momento iniciativas pendentes.

V. Diligências efetuadas

a) Pedidos de informação

Ao abrigo do disposto pela alínea c) do n.º 6 do artigo 17.º da LEDP, foi solicitada informação sobre o teor da petição às seguintes entidades para se pronunciarem, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23º da LEDP:

- Águas do Alto Minho, S.A
- Câmara Municipal de Paredes de Coura
- Câmara Municipal de Ponte de Lima
- Câmara Municipal de Valença
- Câmara Municipal de Viana do Castelo
- Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira
- ERSAR
- Município de Arcos de Valdevez
- Município de Caminha
- Ministro do Ambiente e da Ação Climática
- Ministra da Coesão Territorial

Relativamente aos pedidos de informação acima mencionados, foram recebidas as respostas, que constituem anexos ao presente relatório.

b) Audição dos peticionários

No dia 20 de outubro de 2022, às 14 horas, teve lugar no Palácio de São Bento, a audição dos quatro peticionários presentes – Cláudia Labrujó (1.^a Peticionária), Pedro Costa, Guilherme Manuel e o advogado Paulo da Cunha Esteves - em cumprimento do n.º 1 do artigo 21.º da LEDP, cuja ata se anexa a este relatório final.

Estiveram presentes o Senhor Deputado Guilherme Almeida (PSD), na qualidade de relator da Petição, juntamente com os Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do PSD Sofia Matos, Emília Cerqueira, Maria Gabriela Fonseca, Firmino Marques, os Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do PS Isabel Guerreiro, João Azevedo, Palmira Maciel, o Sr. Deputado do Grupo Parlamentar do Chega Bruno Nunes, o Sr. Deputado do Grupo Parlamentar do BE Pedro Filipe Soares e a Sra. Deputada do Grupo Parlamentar do PCP Paula Santos.

Não obstante dar-se por integralmente reproduzido o teor da referida ata, cumpre destacar nas intervenções dos peticionários a referência ao facto de haver municípios com dois débitos diretos, sem que para isso tenham dado autorização, para pagamento de faturas relacionadas com a água, acionados pelo município de Valença, no seu caso, e pelas Águas do Alto Minho, o que consideram incompreensível.

Intervieram de seguida os Senhores Deputados Palmira Maciel (PS), Emília Cerqueira (PSD), Bruno Nunes (CH), Pedro Filipe Soares (BE).

No final, intervieram de novo os peticionários que reiteraram a argumentação aduzida anteriormente.

No final da audição o Senhor Deputado Relator agradeceu os esclarecimentos dados, assim como a presença e disponibilidade de todos e deu por concluída a audição.

VI. Opinião do relator

Sendo a opinião do Relator de elaboração facultativa, nos termos do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República, o Deputado Relator do presente parecer exime-se, de manifestar, nesta sede, a sua opinião sobre a petição em apreço.

VII. Conclusões

Face ao exposto, a Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local emite o seguinte parecer:

- a) Que, tratando-se de petição coletiva com mais de 7500 assinaturas, a sua apreciação terá lugar em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LEDP), pressupondo a audição prévia dos peticionários pela Comissão (artigo 21.º, n.º 1, da LEDP);
- b) Que a referida petição é objeto de publicação integral em Diário da Assembleia da República, acompanhada do relatório correspondente, nos termos da alínea a), do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 26.º da LEDP;
- c) Que, atento o objeto da petição, seja enviada cópia da petição e do respetivo relatório, aos Grupos Parlamentares, aos Deputados Únicos Representantes de Partido (DURP) e ao Governo, para tomada das medidas que entendam pertinentes, ao abrigo do disposto no artigo 19.º da LEDP.;
- d) Que deve ser dado conhecimento aos peticionários do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP;

VIII. Anexos

Anexam-se ao presente relatório:


- as respostas aos pedidos de informações realizados;
- a ata da reunião da CAPOTPL de dia 20 de outubro de 2022, onde ocorreu a audição dos peticionários;

Palácio de São Bento, 27 de janeiro de 2023.

O Deputado Relator


(Guilherme Almeida)

A Presidente da Comissão


(Isaura Morais)

